

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

1. ABRANGÊNCIA

1.1. O escopo desta Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) abrange a SINGULAR GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“SINGULAR”).

2. OBJETIVO

2.1. Esta Política estabelece os critérios para rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as carteiras sob gestão SINGULAR, na qualidade de gestora de recursos, em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 21, de 25 de janeiro de 2021 (“RCVM 21”), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

3. ALCANCE

3.1. Para efeitos desta Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”), estão abrangidas especificamente as atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme disposto na RCVM 21, desempenhadas pela SINGULAR.

3.2. Estão sujeitas às diretrizes desta Política todas as carteiras sob gestão da SINGULAR, desde que sejam realizadas operações em lote elegíveis para os respectivos portfólios.

4. DIRETRIZES

4.1. Entende-se por Ordem o ato mediante o qual se determina que uma contraparte negocie ou registre operação com ativo financeiro e/ou valor mobiliário para carteira de investimentos dos fundos, ou na conta master, nas condições determinadas pelo gestor.

4.2. As Ordens poderão ser transmitidas por ligação telefônica gravada, ou por meio eletrônico rastreável (ex. plataformas de negociação).

4.3. As Ordens transmitidas para compra e/ou venda de ativos poderão ser realizadas de 2 (duas) formas: individualizada ou agrupada.

4.3.1. Caso a Ordem seja transmitida de maneira individualizada, ela deverá ser executada diretamente na conta do respectivo fundo ou carteira administrada, de modo isolado e independente dos demais fundos ou carteiras administradas.

4.3.2. Caso a Ordem seja transmitida de maneira agrupada, ela deverá ser executada em conta master de titularidade da gestora, e posteriormente alocada na conta dos fundos ou das carteiras administradas. A alocação será realizada em quantidade compatível com o mandato de cada fundo ou carteira administrada, e as Ordens serão distribuídas pelo preço médio de execução no dia. Esta metodologia adotada pela SINGULAR visa não prejudicar quaisquer dos seus clientes por eventual Ordem de compra e venda agrupada, assegurando a divisão de forma equitativa.

4.4. Por fim, de acordo com a legislação vigente e com as melhores práticas de mercado, caso haja o rateio de operações de *day trade* executadas de maneira agrupada, a metodologia aplicada pela SINGULAR não admite que os fundos ou carteiras administradas geridos por ela e que participem do rateio tenham resultados divergentes do resultado geral obtido no dia, sendo ele positivo ou negativo.

4.5. Sendo assim, a metodologia garante que os fundos de investimento recebam resultados equitativos, não permitindo que um grupo de fundos obtenham ganhos, enquanto outros prejuízos, no *day trade*.

5. TRATAMENTO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

5.1. A fim de evitar eventuais conflitos de interesse nas operações entre carteiras geridas pela SINGULAR, ou por eventuais contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo conglomerado ou grupo econômico da SINGULAR, ou ainda com eventuais contrapartes do mesmo conglomerado, a SINGULAR adota medidas de *chinese wall*, que incluem segregação física e barreiras tecnológicas com a separação das informações e arquivos atinentes a cada uma das empresas do mesmo conglomerado ou grupo econômico.

5.2. Assim, a SINGULAR poderá realizar operações nas condições acima, desde que permitido nos regulamentos dos fundos e sejam adotados os procedimentos necessários para administração de potenciais conflitos de interesse. Neste caso, a SINGULAR deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

6. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

6.1. Todas as decisões tomadas no âmbito desta Política serão objeto de formalização, em conjunto com as respectivas justificativas, e arquivadas pela SINGULAR pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. A área de Gestão da SINGULAR é a responsável direta pelo cumprimento desta Política.

7.2. A área de Compliance e a área de Gestão de Riscos são as responsáveis por proporcionar condições e controles, bem como por monitorar o cumprimento desta Política, por meio de sistemas e relatórios internos. O Diretor responsável por Compliance e o Diretor responsável pela Gestão de Riscos são os responsáveis, em última instância, por tais atividades.

8. VALIDADE

8.1. A presente Política passa a vigorar a partir da sua emissão

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Política será revisada anualmente ou sempre que necessário em virtude de alteração de critérios e/ou alteração de legislação.